DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21843/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8784/2013
PROTOCOLO	: 1419393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: FRANCISCO DE AGUIAR BEZERRA TRANSPORTES – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO/LINHA SKOL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.470,36

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO/LINHA SKOL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 087/2013 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **FRANCISCO DE AGUIAR BEZERRA TRANSPORTES – ME,** CNPJ/MF nº 08.299.787/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Aguiar Bezerra, CPF nº 280.766.628-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, “b”, e 122, III, “b”, e IV, “b”, todos

do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do Município, partindo da Fazenda São Judas, Retiro Córrego, Retiro Maria Luísa, Fazenda Santo Antônio, Fazenda São Ferdinando, Retiro São Ferdinando, Fazenda Caracol, Fazenda Cereja, Fazenda Palestina, Fazenda Uete, Fazenda Pavão, Fazenda Esplanada até a sala Gildo Pesarine, percorrendo um total de 141,6 quilômetros dia, denominada Linha Skol, com o contrato no valor de R$ 53.470,36 (cinquenta e três mil e quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos) e prazo de vigência será de 12 de abril de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições pertinentes pela Legislação Vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular - DSG-G.ICN-6518/2015, proferida nos autos do Processo TC8779/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1223, de 17/11/2015, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2013, obedecendo ao procedimento determinado no artigo 122, II, do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas, e posteriormente, através da DSG - G.ICN - 1567/2017 (peça 35) que julgou regular e legal a formalização contratual e a formalização dos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 087/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–50891/2017 (peça 43), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 87/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos

acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 25935/2017 (peça 44), onde opinou pela Legalidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 87/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 087/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 275.522,67, Anulações das Notas de Empenho, no valor de R$ -49.152,81, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 226.369,86 e Notas Fiscais, no valor de R$ 226.369,86, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 53.470,36
Valor dos Termos Aditivos e Apostilamentos – R$ 196.973,54
Valor Contratual Final – R$ 250.443,90
Notas de Empenho - R$ 275.522,67
Anulações das Notas de Empenho – R$ - 49.152,81

Saldo das Notas de Empenho – R$ 226.369,86

Ordens de Pagamento - R$ 226.369,86

Notas Fiscais - R$ 226.369,86

Em 02/03/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 42-pág. 07, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 087/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **FRANCISCO DE AGUIAR BEZERRA TRANSPORTES – ME,** CNPJ/MF nº 08.299.787/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Aguiar Bezerra, CPF nº 280.766.628-00, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento

do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator